



## ***ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS***

- A estimativa total de impacto econômico da decisão do STF sobre exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS é de aproximadamente **R\$ 358 bilhões;**
- A decisão do STF que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins determinou que o ICMS a ser excluído é o destacado na nota fiscal;
- A decisão de exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins tem efeitos a partir de 15/03/2017, data do julgamento do mérito, ressalvadas as ações judiciais e procedimentos administrativos protocolados até essa data;
  - A Receita Federal do Brasil deverá publicar uma Instrução Normativa regulamentando a compensação dos créditos a que os contribuintes terão direito;
  - Autos de Infração decorrentes do não cumprimento do disposto na Solução de Consulta Cosit 13/2018 deverão ser revistos;
  - Inscrições em Dívida Ativa da União em face desse assunto deverão ser revistas;
  - Com a modulação dos efeitos o Governo Federal ganhou **R\$ 230 bilhões.**

***25 de junho 2021.***



## ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

### 1. A DECISÃO DO STF

Após quase duas décadas de debate judicial sobre a inconstitucionalidade do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, o Supremo Tribunal Federal julgou, no dia 13/05/2021, os Embargos de Declaração opostos pela União, que visavam à modulação dos efeitos da decisão de mérito, proferida em 15/03/2017 e, também, que o ICMS a ser excluído fosse o ICMS pago e não o ICMS destacado na nota fiscal.

Caso a União tivesse êxito nesses dois pleitos, haveria uma redução substancial nos direitos dos contribuintes.

A decisão do STF, nos Embargos de Declaração, opostos pela União, deixou clara que a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins tem efeitos a partir de 15/03/2017, data do julgamento do mérito, no entanto, foram ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até a data da sessão em que proferido o julgamento de mérito.

O outro ponto julgado nos Embargos de Declaração, foi que o ICMS a ser excluído da base de cálculo do PIS e da Cofins deverá ser o ICMS destacado na nota.

Desta forma, para as ações que tramitavam quando do julgamento do mérito, em 15/03/2017, terão os efeitos retroativos. Assim, os valores que haviam sido pagos indevidamente poderão ser recuperados até os cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Para as ações que foram propostas após o julgamento do mérito, os efeitos serão prospectivos (para frente).

Caso não fosse deferida a modulação dos efeitos, o impacto econômico da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins poderia ser de **R\$ 587 bilhões**.

Assim, com a modulação dos efeitos da decisão do STF, o impacto econômico deve ser de aproximadamente **R\$ 358 bilhões**. Esse é o valor que, provavelmente,

as empresas poderão recuperar. Mas para que, finalmente, as empresas possam recuperar essas importâncias, ainda serão necessárias outras medidas.

Como base na decisão do STF todos os pagamentos indevidos a partir de 15/03/2017 poderão ser compensados administrativamente. Para isso será necessário que a Receita Federal do Brasil edite uma Instrução Normativa regulamentando o procedimento de compensação.

A Receita Federal deverá revisar os lançamentos de autos infração baseados no descumprimento da Solução de Consulta Cosit 13/2018.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional terá que revisar as inscrições em Dívida Ativa que estejam fundamentadas nesta questão.

## 2. IMPACTO ECONÔMICO DA DECISÃO DO STF

Com base nessas informações, pode-se estimar o impacto financeiro, atualizado, da decisão do STF, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

em R\$ 1.000	2003 a 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
ARRECAÇÃO PIS COFINS		255.454.000	258.699.000	277.334.000	306.849.000	340.295.000	299.733.000	1.738.364.000
ICMS a excluir 9,57% do PIS COFINS	250.300.000	24.446.948	24.757.494	26.540.864	29.365.449	32.566.232	28.684.448	416.661.435
exclusão das instituições financeiras 1%		2.554.540	2.586.990	2.773.340	3.068.490	3.402.950	2.997.330	17.383.640
Sub total Estimativa de impacto econômico	250.300.000	21.892.408	22.170.504	23.767.524	26.296.959	29.163.282	25.687.118	399.277.795
Selic até abril de 2021	164.524.105	10.142.752	6.267.902	3.963.158	2.538.711	1.014.466	177.685	188.628.779
Total Estimativa de impacto econômico	414.824.105	32.035.160	28.438.406	27.730.682	28.835.670	30.177.748	25.864.803	587.906.574

Desta forma, tendo-se como base as informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil que estimou que, até 2014, o impacto econômico da decisão do STF seria de R\$ 250,3 bilhões, já corrigidos e também considerada a exclusão das instituições financeiras, pode-se estimar o cálculo atualizado.

No que se refere à modalidade de cálculo para que fosse estimado o impacto financeiro da decisão do STF, a RFB, em resposta a um contribuinte, que pediu esclarecimentos através da Lei de Acesso à Informação, em Nota

SIC Cetad/Coest nº 119 disse o seguinte: para a realização do cálculo foi estimado que o ICMS representa 9,57% do valor do PIS/Cofins. Este percentual foi aplicado aos valores da arrecadação total do PIS/Cofins (excluindo-se as instituições financeiras).

A partir dessa informação, foi possível calcular o ICMS a excluir nos anos de 2015 a 2020. A exclusão das instituições financeiras corresponde a 1% do total arrecadado de PIS/Cofins.<sup>1</sup>

Identificados os valores acima mencionados, passou-se a corrigir os referidos valores pela Selic. Desta forma, caso não houvesse a modulação dos efeitos o impacto econômico poderia chegar a **R\$ 587 bilhões**.

Em face da modulação dos efeitos da decisão a partir de 15/03/2017, estima-se que os contribuintes obtiveram êxito de 52,25% dos valores compreendidos entre 2003 a 15/03/2017.

Sendo assim, somados os R\$ 414 bilhões, entre 2003 a 2014, aos anos de 2015, 2016 e setenta e quatro dias do ano de 2017, têm-se a importância de R\$ 480,9 bilhões. Considerando a estimativa de ganho dos contribuintes na ordem de 52,25%, temos que no período de 2003 a 15/03/2017, importa em R\$ 251,2 bilhões.

Acrescente-se a isso, os valores correspondentes a duzentos e noventa e um dias do ano de 2017 e os anos de 2018 a 2020, chega-se ao montante de R\$ 106,8 bilhões.

Desta forma, R\$ 251,2 bilhões somados aos R\$ 106,8 bilhões, chega-se a estimativa de impacto econômico de **R\$ 358 bilhões**.

---

<sup>1</sup> Nota SIC Cetad/Coest nº 119 de 19 de junho de 2017. Interessado: Breno Ferreira Martins Vasconcelos. E-Processo nº 10030.000702/0412-90. Este percentual foi aplicado aos valores da arrecadação total do PIS/Cofins (excluindo-se as instituições financeiras) referente ao período de 2003 a 2014 (R\$ 1.973,85 bilhões). O valor resultante de R\$ 188,90 bilhões foi atualizado para 2014 pela SELIC, obtendo-se o valor final de R\$ 250,29 bilhões.

### **3. DOS REFLEXOS DA DECISÃO DO STF NA ARRECADAÇÃO DO PIS E DA COFINS**

Com base na arrecadação do PIS e da COFINS e, na arrecadação de tributos administrados pela RFB, verifica-se que, mesmo após a decisão do STF, em 2017, que permitiu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, houve um crescimento na arrecadação dessas contribuições.

Em 2016 a arrecadação de PIS e da COFINS era de R\$ 258 bilhões, passando para R\$ 277 bilhões em 2017, com crescimento de 7,2%. Em 2018 a arrecadação do PIS e da COFINS passou a ser de R\$ 306 bilhões, o que corresponde a um crescimento de 10,6%, em relação ao ano anterior.

Em 2019 a arrecadação do PIS e da COFINS foi de R\$ 340 bilhões, correspondendo a um crescimento de 10,9% em relação ao ano anterior. Apenas em 2020 é que houve uma queda na arrecadação do PIS e da COFINS, com uma arrecadação de R\$ 299 bilhões. Queda esta que está relacionada ao desaquecimento da economia, decorrente da Pandemia.

Outro aspecto importante é que entre os anos de 2017 a 2019 o crescimento da arrecadação do PIS e da COFINS foi superior ao crescimento da arrecadação dos tributos administrados pela RFB.

Se considerarmos, a arrecadação do PIS e da COFINS e o total arrecadado pela Receita Federal do Brasil no período de janeiro a abril de 2021 em relação ao igual período de 2020, podemos observar que a arrecadação de PIS e COFINS era de R\$ 96 bilhões, no período, em 2020 e passou para R\$ 116 bilhões para o mesmo período de 2021, com um crescimento de 20,9% na arrecadação.

Por outro lado, a arrecadação total dos tributos federais era de R\$ 476 bilhões no período de janeiro a abril de 2020, passando para R\$ 574 bilhões no mesmo período de 2021.

A participação do PIS e da COFINS na arrecadação total de tributos federais tem se mantido em torno de 21% ao longo dos anos.

A partir desses dados, conclui-se que mesmo após a decisão do STF que determinou a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, nenhum reflexo econômico negativo foi notado na arrecadação dessas contribuições.

	2015	2015/2016	2016	2016/2017	2017	2017/2018	2018	2018/2019	2019	2019/2020	2020
PIS COFINS	255.454.000	1,3%	258.699.000	7,2%	277.334.000	10,6%	306.849.000	10,9%	340.295.000	-11,9%	299.733.000
ARRECAÇÃO FEDERAL	1.221.546.000	5,6%	1.289.904.000	4,1%	1.342.408.000	8,5%	1.457.114.000	8,0%	1.574.311.000	-6,5%	1.471.426.000
% PIS COFINS ARREC FED	20,9%		20,1%		20,7%		21,1%		21,6%		20,4%

em R\$ 1.000

	jan a abr 2020	2020/2021	jan a abr 2021
PIS COFINS	96.174.000	20,9%	116.295.000
ARRECAÇÃO FEDERAL	476.811.000	20,4%	574.000.000
% PIS COFINS ARREC FED	20,2%		20,3%

em R\$ 1.000

#### 4. A COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS

De um total de R\$ 358 bilhões que as empresas terão o direito à compensação de créditos, estima-se que já foram compensados R\$ 93,40 bilhões, o que representa 26,08% do total.

Em 2021 a previsão de compensação de créditos é de R\$ 56,05 bilhões (15,65%) e para o ano de 2022 estima-se uma compensação de créditos de R\$ 69,66 bilhões (19,45%).

Nos anos de 2023 e 2024 a compensação de créditos deverá ser de R\$ 47,85 bilhões (13,36%) e de R\$ 44,09 bilhões (12,31%), respectivamente.

Do ano de 2025 em diante, estima-se que a compensação de créditos será de R\$ 47,09 bilhões (13,15%).

ANO	% COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$ BILHÕES	VALOR R\$ BI JÁ COMPENSADOS	% DA COMPENSAÇÃO	SALDO A COMPENSAR R\$ BI	% DA COMPENSAÇÃO
2017	2,71%	9.705.452.971,95	9,71	9,71	2,71%		
2018	4,28%	15.328.169.269,36	15,33	25,03	6,99%		
2019	8,73%	31.265.167.691,93	31,27	56,30	15,72%		
2020	10,36%	37.102.764.866,95	37,10	93,40	<b>26,08%</b>		
2021	15,65%	56.048.095.576,03	56,05			56,05	15,65%
2022	19,45%	69.657.217.824,53	69,66			125,71	35,10%
2023	13,36%	47.846.808.747,34	47,85			173,55	48,46%
2024	12,31%	44.086.393.389,20	44,09			217,64	60,77%
2025 EM DIANTE	13,15%	47.094.725.675,71	47,09			264,73	<b>73,92%</b>
		-	-				
<b>TOTAL</b>	<b>100,00%</b>	<b>358.134.796.013</b>	<b>358,13</b>	<b>93,40</b>		<b>264,73</b>	

## 5. CONCLUSÃO

Com essa decisão do Supremo Tribunal Federal, espera-se que os contribuintes possam fazer jus a utilização dos seus créditos e que não ocorra demora do Fisco em regulamentar a compensação dos créditos.

A decisão foi justa em considerar que o ICMS a ser excluído da base de cálculo é o ICMS destacado na nota e não o ICMS pago, como pretendia a União.

No que se refere à modulação dos efeitos, pode-se dizer que, desta vez, houve uma pequena vitória para os contribuintes. O correto seria que não houvesse a modulação dos efeitos, mas considerando o momento atual das finanças públicas, em face da pandemia, o STF achou por bem determinar a modulação dos efeitos a partir da sessão que julgou o mérito da questão, ressaltando as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até o dia 15/03/2017.



## **ESTUDO E PESQUISA DE RESPONSABILIDADE:**

### **IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário**

*Entidade criada em 11/12/92, cujo objetivo é a difusão de temas de interesse da sociedade, relativos à tributação, com a realização de estudos e pesquisas que apurem e comparem a carga tributária individual do cidadão e dos diversos setores da economia.*

[www.ibpt.org.br](http://www.ibpt.org.br)

## **COORDENAÇÃO:**

**Dr. GILBERTO LUIZ DO AMARAL**, advogado tributarista, contador, consultor de empresas, professor de pós-graduação em governança tributária. Presidente do Conselho Superior e Coordenador de Estudos do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

[gilberto.amaral@ibpt.org.br](mailto:gilberto.amaral@ibpt.org.br)

**Prof. JOÃO ELOI OLENIKE**, tributarista, contador, auditor, professor de contabilidade e planejamento tributário. Presidente Executivo do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

[joao.olenike@ibpt.org.br](mailto:joao.olenike@ibpt.org.br)

**Dra. LETÍCIA MARY FERNANDES DO AMARAL**, advogada tributarista, mestra em Direito Internacional pela Universidade de Toulouse, França, professora de governança tributária. Vice-Presidente do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

[leticia.amaral@ibpt.org.br](mailto:leticia.amaral@ibpt.org.br)

**Dr. CRISTIANO LISBOA YAZBEK**, advogado especialista em Legislação e Planejamento Tributário, Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC-PR, professor de governança tributária. Diretor de Negócios do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

[cristiano.yazbek@ibpt.org.br](mailto:cristiano.yazbek@ibpt.org.br)

**Dr. FERNANDO STEINBRUCH**, Advogado, administrador, especialista em direito tributário (IBET), Mestre em Direitos Fundamentais (ULBRA), professor de governança tributária. Pesquisador do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação.

[fsteinbruch@terra.com.br](mailto:fsteinbruch@terra.com.br)